



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº - 005 /2026

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP no âmbito do Município de Estrela do Indaiá e dá outras providências.”

O Povo do Município de Estrela do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e acompanhar políticas municipais de segurança pública e prevenção à violência.

Art. 2º – O COMSEP terá a seguinte composição paritária:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Administração e um da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente com atuação comprovada na área de segurança pública ou defesa social.

§1º – Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º – A função de membro do COMSEP é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º – Compete ao COMSEP:

I – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de segurança pública;

II – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV – promover estudos, debates e campanhas educativas sobre prevenção da violência;

V – articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para a integração das ações de segurança;

VI – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º – O COMSEP será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 5º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, unidade orçamentária destinada a concentrar e gerir recursos para projetos e ações de segurança pública no âmbito do Município de Estrela do Indaia.

Art. 7º – Constituem receitas do FUMSEP:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências de recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

III – valores provenientes de multas administrativas e judiciais, quando legalmente destinadas à segurança pública;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos de aplicações financeiras e alienação de bens municipais, quando autorizada;

VI – recursos decorrentes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta bancária específica, mantidos e aplicados em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras.

Art. 8º – Os recursos do FUMSEP serão aplicados exclusivamente em:

I – aquisição de equipamentos, viaturas, materiais permanentes e de consumo para os órgãos de segurança pública que atuem no Município, mediante convênio;

II – capacitação e qualificação de agentes públicos municipais e de profissionais da área de segurança;

III – realização de campanhas educativas e programas de prevenção à violência;

IV – manutenção de projetos sociais voltados à redução da criminalidade;

V – despesas com infraestrutura e modernização dos serviços municipais de segurança, inclusive aqueles de monitoramento em tempo real.

Art. 9º – A gestão do FUMSEP caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob supervisão do COMSEP, que emitirá parecer prévio sobre os planos de aplicação dos recursos.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, e a adequar os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para atender às disposições desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a composição, o funcionamento e a gestão do COMSEP e do FUMSEP, por meio de decreto.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 05 de março de 2026.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal